



Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
DISPENSA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CMSM  
ANEXO VII



CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.178.001/2021/CMSM/MA  
PROCESSO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021/CMSM/MA  
CONTRATO Nº 003/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, E DO OUTRO A FIRMA J. G. CONTABILIDADE, GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE PRODUZIDAS.

#### CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº **CNPJ: 01.731.335/0001/42** com sede administrativa na Avenida das Palmeiras s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, aqui representado pelo **PRESIDENTE** da Câmara Senhor **NOIR SANTOS REIS**, brasileiro, portadora do CPF sob nº 550.217.353-49 residentes na sede do Município CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

#### CONTRATADA

A empresa **J. G. CONTABILIDADE, GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob nº 38.211.929/0001-32, sediada Avenida Lourenço Vieira da Silva – Quadra 49 - Casa nº 12 – Bairro Conjunto IPEM São Cristóvão – neste Município de São Luís - MA, representada pelo senhor **JOSÉ GOULART RIBEIRO NETO**, RG nº 000036958495-3 – SSP/MA e CPF Nº 839.482.93-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais da Licitação, modalidade **Processo de Dispensa Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021/CMSM/MA** e a proposta de cotação de preços elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de pessoa jurídica devidamente habilitada para Contratação de empresa para execução dos serviços Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão pública e de contratos administrativos de acordo com o anexo I parte integrante do processo da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, mediante cotação de preços de mercado no prazo de 12 (doze) meses

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade, mediante art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o limite no máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.66/93.



Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

DISPENSA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CMSM

### ANEXO VII



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

##### a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2021, conforme detalhamento abaixo;

**Fonte do Recurso:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA

**Funcional Programática:** 01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35.000 – Serviços de Consultorias

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço o valor mensal deste contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e o valor global é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) obedecidos os requisitos previstos no presente processo de dispensa de licitação e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

- O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.
- A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93
- O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pela C.M.S.M.
- A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- Nos termos da Lei nº.8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- Os pagamentos se dar mediante apresentação da ordem de Execução dos serviços, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Cururupu/MA, efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil.

#### PARÁGRAFO ÚNICO: DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente de forma automática pelo IGPM ou por índice que venhas substituí-lo, podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através da Lei 8.666/93 obrigando-se ainda a:

- Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.



Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

DISPENSA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CMSM

### ANEXO VII



- c) Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a prestação dos serviços ora pactuados;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.
- f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes a da Lei 8.666/93.

- a) Iniciar os serviços após a assinatura deste contrato;
- b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas no Processo de Dispensa Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021/CMSM/MA e na sua proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será etamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse no Processo de Dispensa Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2021/CMSM/MA, em todas as suas condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, dentro do que determina a Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 25.304, de 17/03/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o contrato;

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.



Estado do Maranhão

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

DISPENSA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CMSM

### ANEXO VII



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na seção da Lei 8.666/93, além das previstas nesta Cláusula. A empresa vencedora que desistir da efetivação do Objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8.666/93 e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do serviço; e, b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Único** - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos da Lei nº.8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrano do Maranhão/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
DISPENSA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CMSM  
ANEXO VII



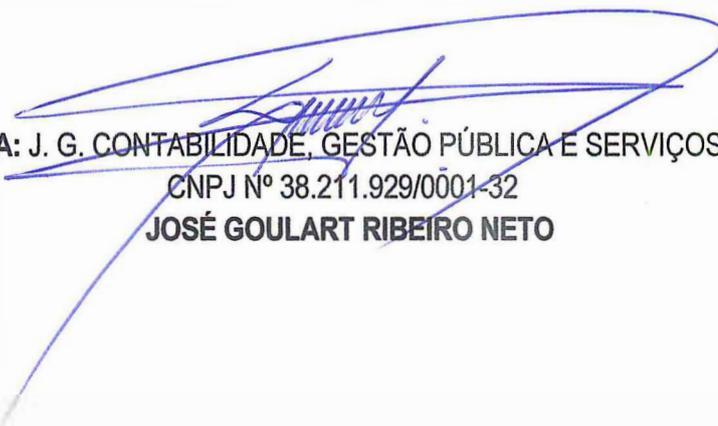
E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Serrano do Maranhão (MA), 12 de janeiro de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

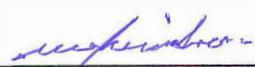
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 01.731.335/0001-42  
**NOIR SANTOS REIS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**PELA CONTRATADA:**

  
FIRMA: J. G. CONTABILIDADE, GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS  
CNPJ Nº 38.211.929/0001-32  
**JOSÉ GOULART RIBEIRO NETO**

**TESTEMUNHAS:**

  
Edvaldo Fonseca Filho  
CPF nº 004.065.763-04

  
Marcony Márcio do Sa grado Coração de Jesus Fonseca Silva  
CPF nº 001.324.413-22